



Mensagem nº 030 /2019

Cordeirópolis, 28 de JUNHO de 2019.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa **Colenda Câmara**, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização do **Poder Legislativo**, com vistas a autorizar o **Poder Executivo Municipal** à contratação de Plano de Saúde e Assistência Médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica.

Os fundamentos e objetivos da medida, possibilitarão ao funcionalismo usufruir de um benefício importante que é um Plano de Saúde e Assistencia Medica e a inclusão que correra integralmente por conta do respectivo servidor público de dependentes legais no plano.

Hoje nem todos os servidores podem ter acesso a esse tipo de serviço e a propositura de Lei em apreço, tem em seu bojo, a autorização para o Poder Executivo através de Lei Municipal oferecer esse importante beneficio ao funcionalismo, pois trará com certeza tranquilidade a todos na hora que necessitar de um atendimento medico, hospitalar e ambulatorial, agil, seguro e com tecnicas modernas relacionadas ao setor de saúde.

Este projeto atende a um dos anseios do funcionalismo, tendo em vista que trata-se de antiga reivindicação da categoria, pois grande parte dos servidores municipais, não podem usufruir desse benefício e a minoria que mensalmente paga seu plano de assistencia medica, tem tido dificuldades em quita-lo.

Há que se considerar que a propositura de Lei explicita uma situação, a fim de coibir injustiças que vem ocorrendo durante anos com os servidores municipais de Cordeirópolis, especialmente porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. Os servidores acometidos do mau, como não poderia deixar de ser, buscam incontinente socorro médico e o **Poder Executivo** com o envio da propositura de Lei em epígrafe pretende com essa iniciativa responder aos anseios do funcionalismo de maneira ágil, precisa e permanente, dando a todos os servidores e seus dependentes a oportunidade de adquirirem seu plano de saúde e assistência medica e poderem usufruir de um atendimento médico qualificado e moderno, através de uma empresa prestadora de serviços de assistência médica.

continua



Mensagem nº 030/2019

continuação

fls. 02

O julgamento das propostas será processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao objeto da licitação, razoabilidade e economicidade, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, com posteriores alterações.

A formalização deste contrato obedecerá fielmente os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/03, com posteriores alterações, através da competente licitação para escolha da prestadora de serviços aos servidores públicos municipais e autárquico e seus dependentes, objetivando dar um bom atendimento aos usuários.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes Legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de todo o funcionalismo municipal.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse do funcionalismo público municipal, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência na forma regimental desta **Casa Legislativa**.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em breve tempo, votado e aprovado por essa **Colenda Câmara** e certo de que os **Nobres Edis** desta **Casa de Leis** saberão assimilar e aquilatar a importância da propositura em tela e tendo em vista a relevância da matéria, renovo-lhe meus protestos de consideração e aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em
28/06/2019 As 16 h
nr. 85012019

Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 37, de 28 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá participar do Contrato, aderindo ao Processo Licitatório, devendo formalizar essa participação.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no “*caput*” do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º - A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

Art. 4º - A dotação de nº 296.3.3.90.08.00.00.00.00 – Recurso 1110 – Fonte 01 – Outros benefícios assistenciais – será utilizada para suportar a presente contratação.

Art. 5º - A Administração Municipal disponibilizará o montante de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) anuais para subsidiar o custeio do plano de saúde dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela ANS e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.

continua



Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto Municipal, podendo ser custeado em até 100 % (cem por cento) pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

06

Ofício nº. 105/2019.

Cordeirópolis, 28 de junho de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Declaração do Ordenador de Despesa e a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, para ser anexado ao **Projeto de Lei Complementar nº 37 de 28 de junho de 2018**, enviado através da **Mensagem nº 030/2019, de 30 de junho de 2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providencias correlatas, **Protocolado na Câmara Municipal de Cordeirópolis sob nº 0678/2019, de 28.06.2019**.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em
15/07/19 A. 10h42
nr. 886/19

m. Lourdes V. Cordeiro
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratação do plano de saúde e assistência médica para atender os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta.

JUSTIFICATIVA: Beneficiar o servidor público com atendimento nas diversas áreas de saúde.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para implantação do programa do subsídio médio é de \$ 130,00 por funcionário, sendo 5 meses para 2019 e 12 meses 2020 e 2021, considerando a previsão do IPCA:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total funcionários 1.100	715.000	1.776.000	1.836.000
(%) s/ RCL	0,503%	1,224%	1,215%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

08

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	673.000	1.711.000	1.746.000
Recursos Vinculados	42.000	65.000	90.000
Total	715.000	1.776.000	1.836.000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19 de dezembro de 2018

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 28 de junho de 2019.

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

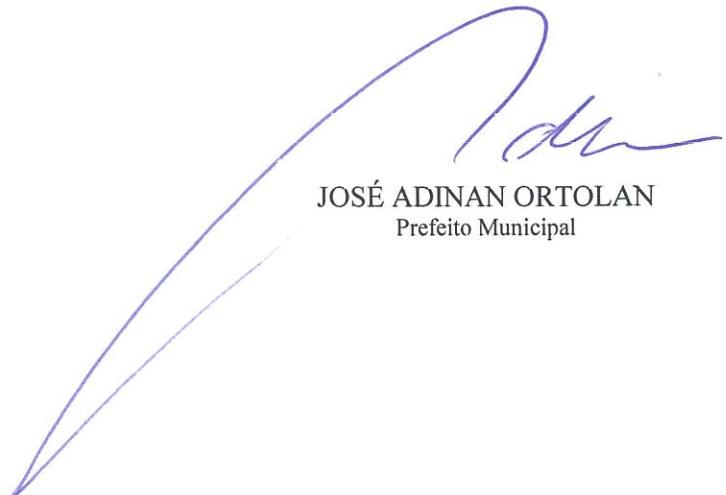
09

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 28 de junho de 2019.

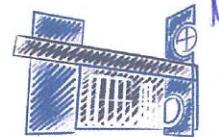

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 061/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 37/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - CÂMARA MUNICIPAL - CONSIDERAÇÕES - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo local, que pretende autorização para contratação de plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos municipais ativos da administração direta e indireta, podendo, a Câmara Municipal participar do contrato, manifestando seu interesse no processo licitatório.

O objetivo do projeto é trazer ao servidor um plano de saúde e assistência médica que suplemente o sistema único de saúde dando melhor condição de saúde aos servidores.

O proponente trouxe aos autos a estimativa de impacto financeiro e orçamentário demonstrando a viabilidade da contratação.



É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

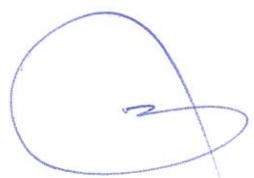
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

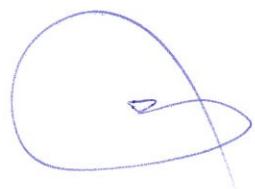
2.2. Da iniciativa legislativa

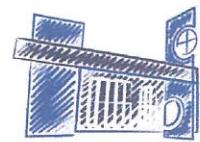
Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

Nesse caso pretende o Executivo, a autorização dessa E. Casa de Leis, para contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores ativos, sendo que os servidores da Câmara Municipal também poderão ser beneficiados desde que haja adesão ao processo licitatório, sendo que caso o servidor queira incluir dependente, as despesas ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor.

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto diretamente relacionado ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito.





19

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

Não se desconhece que o sistema único de saúde é financiado com dinheiro público, dai porque, há várias discussões sobre a possibilidade ou não do ente público contratar empresa que ofereça plano de saúde e assistência médica de forma particular.

Porém, a tese vem se firmando sobre a possibilidade de se realizar a referida contratação, a fim de que o plano de saúde e assistência médica contratado complemente os serviços oferecidos pelo sistema único de saúde, que por vezes, é por demais deficitário no atendimento ao cidadão que necessita.

Nessa esteira, cumpre trazer a baila algumas decisões emanadas pelas Cortes de Contas:

“1. O plano de saúde dos agentes públicos pode ser oferecido pela administração pública, em caráter facultativo, orientada à melhor qualidade de vida dos servidores públicos e seus dependentes, com o objetivo de aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos, destinado a suplementar e complementar os serviços postos à disposição da comunidade pelo Sistema Único de Saúde - SUS.”
(TCE-SC - Consulta/Prejulgado nº 1764/2006)

“[...] 3. O plano de saúde disponibilizado pelo Poder Público aos seus agentes deve ter contribuições paritárias;
4. A lei instituidora do sistema de assistência à saúde deve disciplinar as condições para admissão dos segurados e dependentes, a extensão dos benefícios, o funcionamento do sistema e a limitação da responsabilidade do Ente.” (TCE- SC - Consulta/Prejulgado nº 2043/2010).

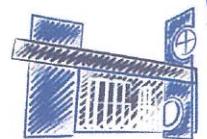
“Município. I. convênio com o ipsemg para assistência à saúde de seus servidores. legalidade. II. contribuição patronal para custeio do plano de saúde. possibilidade, desde que atendidas as condicionantes constitucionais e legais. III. valor da contribuição. sujeição às possibilidades orçamentárias do município e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



número de servidores participantes." (TCE-MG – Consulta/Prejulgado nº 719.033/2007)

"Município. I. contribuição patronal para custeio do plano de saúde para os seus servidores. possibilidade, desde que atendidas as condicionantes constitucionais e legais. II. pagamento de seguro de vida para seus servidores como benefício extraordinário. impossibilidade, exceto, em situação especial que envolva risco à integridade física do servidor e que a despesa seja precedida de autorização legal e de prévia licitação." (TCE-MG – Consulta/Prejulgado nº 776.313/2007)

"Despesa. Concessão e custeio de assistência médica privada para atender servidores públicos. Discrecionalidade. Possibilidade. Necessidade de Lei específica. Licitação. Não inclusão da despesa com pessoal para efeito do art. 19, da LRF." (TCE-MT – Processo nº 6.878-0/2011)

Portanto é lícito o custeio por parte do Poder Público para contratação de planos de saúde para atender servidores públicos, desde que observadas condicionantes constitucionais e legais.

Em relação ao pagamento desse plano de saúde, tendo em vista o caráter remuneratório do benefício, nada impede que a Administração Pública pague o plano de saúde em sua totalidade, se houver orçamento para tanto ou que contribua somente com uma parte. Segundo entendimento jurisprudencial o plano de saúde não tem natureza jurídica previdenciária. E por esse motivo, pode-se concluir que não há a obrigatoriedade de que o servidor arque com uma parte, como ocorre com os benefícios desta natureza, podendo o poder público arcar com todo o custo.

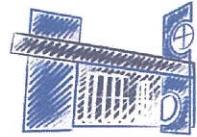
Além disso, a adesão ao plano de saúde deve ser voluntária, não podendo o servidor ser obrigado a aderir, visto não haver compulsoriedade, tanto no caso em que a Administração arque com toda a despesa ou no caso de pagar somente uma parte. Isso, pois não há natureza tributária, ou seja, não é uma prestação pecuniária compulsória instituída em lei e sim um benefício remuneratório oferecido pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

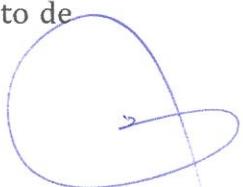


Ademais para assegurar a regular realização da despesa e o respeito aos princípios da Administração Pública o ente deverá fazê-la amparada por de lei específica, que contemple, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) a forma de financiamento do plano de assistência médica, definindo a maneira das participações financeiras dos beneficiários e da Administração, bem como a contribuição dos servidores em outros valores devidos ao plano (participações, por exemplo);
- b) a forma de participação do servidor que deverá ser facultativa e voluntária;
- c) a definição dos possíveis beneficiários e seu dependentes;
- d) a previa existência de recursos orçamentários específicos para suportar a parte aportada pela Administração na manutenção do plano, atendendo também as disposições dos artigos 16 e 17, da LRF;
- e) a definição dos serviços médicos oferecidos e as coberturas; e,
- f) que o fornecedor da assistência médica privada seja operador regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, selecionado por meio de procedimento licitatório, segundo as normas da Lei 8.666/93.

Por fim, com relação à possibilidade da Câmara Municipal participar da contratação, através de adesão ao processo licitatório, nada a opor, apenas ressaltando, que salvo melhor juízo, o benefício não poderá alcançar o vereador, eis que tem política remuneratória diversa.

Sendo assim, feitas tais considerações que devem ser observadas pelo Poder Executivo quando da contratação, o projeto de lei se mostra legal e constitucional.

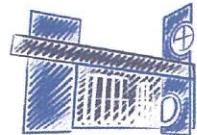




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais considerações, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 37/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 15 de Julho de 2019.

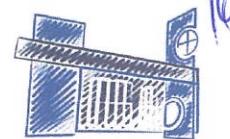
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



16

* VISTA *

Em 16/07/2018, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Comissão, nos termos regimentais (Pedido de sessão extraordinária).

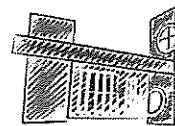

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 32, de 37 de junho de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e pretende autorização para contratação de plano de saúde e assistência médica aos servidores

O proponente justifica que a medida tem por objetivo trazer ao servidor um plano de saúde e assistência médica que suplemente o sistema único de saúde dando melhor condição de saúde aos servidores

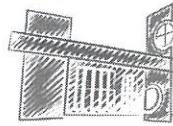




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 061/19 às fls. 09/15 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

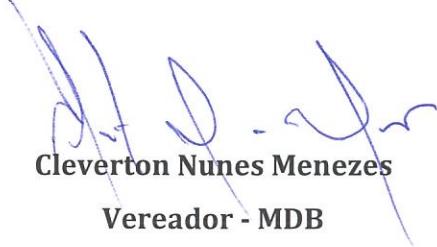
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 17 de julho de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

19

Ofício nº 115/2019.

Cordeirópolis, 15 de julho de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

I – Projeto de Lei Complementar nº 7 de 17.04.2019 - Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme específica.

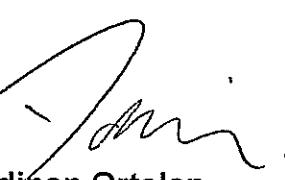
II - Projeto de Lei nº 30, de 28.06.2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providencias correlatas.

III – Projeto de Lei Complementar nº DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

IV – Projeto de Lei Complementar nº 3, de 05.04.2019 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em
16/07/19 As 09:48
Nº. 89419


Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



30

Cordeirópolis, 16 de julho de 2.019.

Of. N° 105/2019

Ilmos (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção ao ofício nº 115/2019 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea “a” e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 18 de julho de 2019, Quinta- feira, às 18:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de lei Complementar nº 3/2019 - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei complementar nº 7/2019 – Reorganiza o Estatuto o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 - Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Projeto de Lei nº 30/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

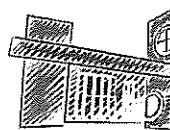
Verª Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 18/07/2019

CORDEIRÓPOLIS, 17/Julho/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 37/2019 – APROVADO

2ª Sessão Extraordinária (18/07/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 18 de julho de 2019.

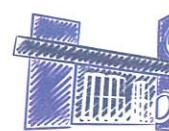
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



22

Autógrafo nº 3448

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá participar do Contrato, aderindo ao Processo Licitatório, devendo formalizar essa participação.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no “*caput*” do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º - A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

Art. 4º - A dotação de nº 296.3.3.90.08.00.00.00.00 – Recurso 1110 – Fonte 01 – Outros benefícios assistenciais – será utilizada para suportar a presente contratação.

Art. 5º - A Administração Municipal disponibilizará o montante de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) anuais para subsidiar o custeio do plano de saúde dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela ANS e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto Municipal, podendo ser custeado em até 100 % (cem por cento) pela Prefeitura Municipal.

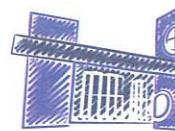
Parágrafo Único - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



19

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de julho de 2019.

Ver.^a Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário

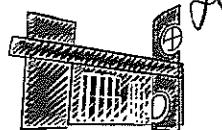
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 109/2019 - CMC

Cordeirópolis, 19 de julho de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3448, proveniente da aprovação, na 2^a sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 37/2019, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

19/07/19
Amanda F.



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104053/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5d31f818aff7a330cd6ae2c3

Data de Abertura	19/07/2019 às 14:04	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3448, relativo à:aprovação de Projeto de Lei nº 37/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica para servidores públicos municipais ativos na Administração Direta e Indireta conforme ofício de nº 109/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2280/2019

Data de Abertura	19/07/2019 às 14:04	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3448, relativo à aprovação de Projeto de Lei nº 37/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica para servidores públicos municipais ativos na Administração Direta e Indireta conforme ofício de nº 109/2019 - CMC.		



Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.151 de 22 de julho de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá participar do Contrato, aderindo ao Processo Licitatório, devendo formalizar essa participação.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no "caput" do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

Art. 4º - A dotação de nº 296.3.3.90.08.00.00.00.00 - Recurso 1110 – Fonte 01 – Outros benefícios assistenciais – será utilizada para suportar a presente contratação.

Art. 5º - A Administração Municipal disponibilizará o montante de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) anuais para subsidiar o custeio do plano de saúde dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela ANS e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto Municipal, podendo ser custeado em até 100% (cem por cento) pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Belorino
Impressão: Jornal Cidac de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 3290,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thiriba - Praça Francisco Orlando Stecco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de julho de 2019.

Lei Complementar nº 281 de 22 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica devidamente criada, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a organização administrativa, como segue:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 2º - Compete a Administração Municipal promover o bem-estar da população, a inclusão social, a visão empreendedora, o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade, a preservação da família, como célula matriz da sociedade, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Para consecução deste objetivo, esta Lei discute sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - São metas do serviço municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais e, ao mesmo tempo promover a sua participação na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer as anseios e necessidades da comunidade;

II - Descentralizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a solucionar;

III - Agilizar o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação; e,

IV - Elevar a produtividade dos servidores propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

V - Racionalizar os recursos públicos através da eficiência e a efetividade dos recursos investidos.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - As atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter efetivo aos fundamentos estabelecidos no artigo 37, caput da Constituição Federal e aos seguintes:

I - Planejamento para o desenvolvimento sustentado;

II - Coordenação entre as secretarias e demais agentes envolvidos;

III - Descentralização com delegação de competências;

IV - Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos; e

V - Publicidade dos atos e da gestão administrativa;

VI - Intersetorialidade dos diversos departamentos da Prefeitura.

Art. 6º - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento sócio-econômico, educacional e cultural do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e outros procedimentos, determinados em função da realidade local.

Art. 7º - As atividades administrativas e a execução de planos e programas de governo serão

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

29

Ofício nº. 129/2019.

Cordeirópolis, 29 de julho de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.150, de 12 de julho de 2019**, que institui o programa Municipal “Tempo de Despertar”, serviço de responsabilização dos homens autores de violência e dá outras providencias; **Lei Municipal nº 3.151, de 22 de julho de 2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providencias correlatas; **Lei Complementar nº 279, de 22 de julho de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019**; que Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Ccorregedoria independente e outras providencias, conforme específica; e, **Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019**, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias correlatas, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Recebido(a) em
13/08/2019 As: 14h41
nº. 30341 2019
Protocolo: 141
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.151
de 22 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal do Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá participar do Contrato, aderindo ao Processo Licitatório, devendo formalizar essa participação.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no “*caput*” do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º - A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

Art. 4º - A dotação de nº 296.3.3.90.08.00.00.00.00 – Recurso 1110 – Fonte 01 – Outros benefícios assistenciais – será utilizada para suportar a presente contratação.

Art. 5º - A Administração Municipal disponibilizará o montante de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) anuais para subsidiar o custeio do plano de saúde dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela ANS e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.151/2019

continuação

fls. 02

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto Municipal, podendo ser custeado em até 100 % (cem por cento) pela Prefeitura Municipal.

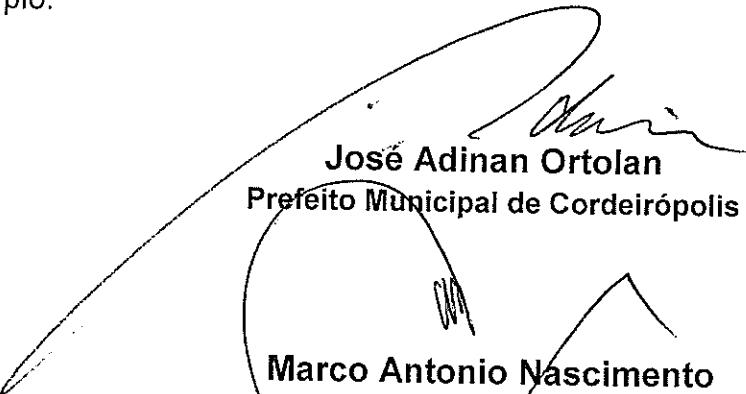
Parágrafo Único - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

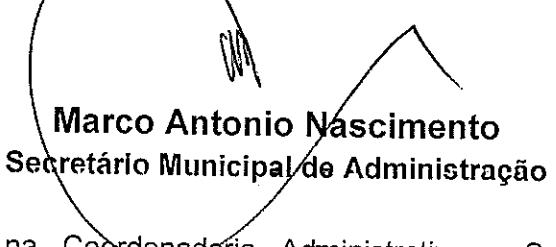
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

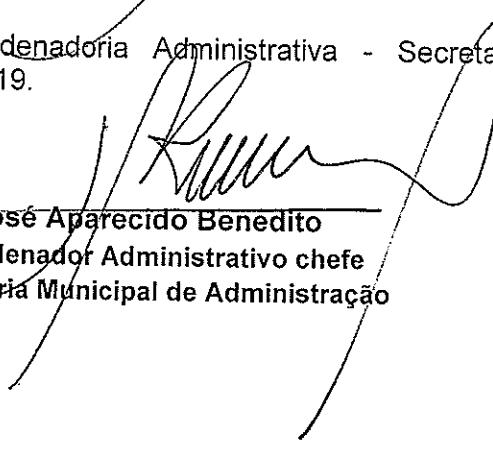

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de julho de 2019.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração